



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
**MPV 783**  
**00225****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA

PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017.

AUTOR

DEPUTADO GUILHERME COELHO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

“§ 2º O PERT abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 30 de abril de 2017, inclusive aquele objeto de cessão de crédito à União com fundamento na Medida Provisória 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, bem como parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Medida Provisória, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no § 3º.”

**Justificativa**

A inclusão desta emenda à Medida Provisória faz-se necessária para ampliar os créditos passíveis de serem abrangidos pelo PERT, medida que terá o condão de aumentar a arrecadação da União.

Possibilitar que sejam incluídos no PERT créditos rurais, adquiridos pela União, cuja quitação tenha sido alongada ou renegociada pela Lei nº 9.138/95, é uma medida oportuna e consentânea à situação econômica enfrentada pelo país. Isto porque, o agronegócio representa hoje uma das atividades mais importantes para o crescimento no Brasil, impulsionando a geração de empregos e a elevação do PIB. Dessa forma, a regularização fiscal das empresas ligadas ao setor agropecuário é essencial para o crescimento econômico do país, interesse que se sobrepuja a esfera do setor em questão.

Além de fomentar a economia, a inclusão dos créditos rurais implicará no aumento da arrecadação da União. Cabe ressaltar, nesse sentido, que os créditos objeto desta emenda foram concedidos entre as décadas de 60 e 90, conforme disposto no Decreto-Lei 167/1967 e nas Leis 8.427/92, 7.827/89, 9.138/95, tendo sido sucessivamente repactuados e alongados até a presente

ASSINATURA

06 / 06 / 2017

CD/17353.002224-81



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA

PROPOSIÇÃO

Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017.

AUTOR

DEPUTADO GUILHERME COELHO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

data. Dessa forma, o PERT se apresenta como uma oportunidade para a quitação dessas dívidas rurais que vêm sendo alongadas nas últimas décadas.

CD/17353.002224-81

ASSINATURA

06 / 06 / 2017